



ABC/DTE/DEU/DCJ/ 10 /ETEC-BRAS-RFA.

Brasília, em 28 de abril de 1997.

Senhor Embaixador

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota WZ 445/RJ/318/97, datada de 28 de abril de 1997, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, (doravante denominado "Acordo Básico"), concluído entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "Controle Ambiental no Estado do Rio de Janeiro".

1.O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão suporte à Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA), com o objetivo de capacitar a FEEMA a implementar, por meio de processos de planejamento e licenciamento, medidas ambientais de caráter corretivo e preventivo na região do Médio Paraíba e na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

2.Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

(1) a)- enviar um técnico de longo prazo, especializado em planejamento e gerenciamento ambiental, pelo período máximo de 30 meses;

- facultar peritos internacionais e locais de curto prazo para atuarem no equacionamento de questões específicas, pelo período máximo de 30 técnicos/mês;

b)facultar a técnicos parceiros estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, pelo período máximo de 30 técnicos/mês;

c)fornecer, até um total de DM 400.000,00 (quatrocentos mil marcos alemães), máquinas, aparelhos e materiais;

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Claus-Jürgen Duisberg

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da

República Federal da Alemanha

(2)custear as despesas:

a)no valor da diferença entre os custos totais previstos no artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "d" até "f" do Acordo Básico, e as contribuições efetuadas pela parte brasileira, conforme especificado no item 3, parágrafo (2), alínea "c", abaixo;

b)de viagens a serviço realizadas fora da República Federativa do Brasil pelos técnicos enviados e pelos contratados in loco;

c)de transporte e seguro das máquinas, dos aparelhos e dos materiais fornecidos ao projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha, até o local do projeto no Brasil.

3.Contribuições sob a responsabilidade do Governo da República Federativa do Brasil ao projeto:

(1)de forma direta:

a)isentar as máquinas, aparelhos e materiais fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha de licenças, direitos de importação e reexportação e demais encargos fiscais, conforme previsto no artigo 4º, item 2, do Acordo Básico;

b)tomar providências para que, após requisição pertinente da instituição executora brasileira, seja efetuado o imediato desembaraço alfandegário das máquinas, dos aparelhos e dos materiais fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha ao projeto;

(2)por intermédio da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA):

a)colocar à disposição do projeto o pessoal administrativo, técnico e auxiliar necessário;

b)prestar aos técnicos enviados e contratados in loco pelo Governo da República Federal da Alemanha todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando à disposição todas as informações necessárias à execução do projeto;

c)custear as despesas previstas no artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "d" até "f", do Acordo Básico, prestando, para este fim, em moeda nacional, junto ao Serviço de Administração de Projetos da Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ), em Brasília, para cada técnico/mês enviado e contratado in loco pelo Governo da República Federal da Alemanha, contribuição financeira, cujo valor será estabelecido, anualmente, de comum acordo entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), o Serviço de Administração de Projetos da GTZ e o órgão executor brasileiro;

d)custear as despesas de funcionamento e manutenção dos prédios, dos laboratórios, dos escritórios, bem como dos equipamentos colocados à disposição do projeto;

e)custear as despesas de taxas portuárias, aeroportuárias e de armazenagem, em território brasileiro, das máquinas, dos aparelhos e dos materiais fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha ao projeto;

f)tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados e contratados in loco pelo Governo da República Federal da Alemanha tenham continuidade, o mais rápido possível, por técnicos da instituição executora brasileira;

g)tomar providências para que as candidaturas dos técnicos brasileiros que participarão de estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, no âmbito do presente Ajuste Complementar, sejam submetidas, com a devida antecedência, à Embaixada ou ao Consulado-Geral pertinente da República Federal da Alemanha, no Brasil, ou ainda aos técnicos enviados ou aos técnicos contratados in loco; serão indicados apenas aqueles candidatos que se comprometerem, junto à instituição executora, a trabalhar no projeto após o aperfeiçoamento;

h)garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos brasileiros, durante os estágios de aperfeiçoamento.

4. Os técnicos brasileiros, assessorados pelos técnicos enviados e contratados in loco pelo Governo da República Federal da Alemanha, terão as seguintes atribuições:

a)melhorar as condições técnicas e administrativas necessárias para a implementação de medidas destinadas a reduzir as emissões de poluentes das empresas industriais da região do Médio Paraíba;

b)elaborar as bases para o planejamento ambiental na Bacia Hidrográfica da Baía de Sepetiba;

c)implantar um sistema de observação e informação contínuas sobre a qualidade do ar nas áreas de maior carga poluidora na Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

d)fortalecer as capacidades de cooperação em matéria ambiental e de gerenciamento do projeto.

5.As máquinas, os aparelhos e os materiais fornecidos ao projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha constituirão, quando de sua chegada ao Brasil, patrimônio da República Federativa do Brasil, ficando à inteira disposição do projeto e dos técnicos enviados ou contratados in loco para o exercício de suas tarefas.

6.(1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, Eschborn, do cumprimento de suas contribuições.

(2)O Governo da República Federativa do Brasil encarregará a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA) da execução do projeto na forma do presente Ajuste Complementar.

(3)As instituições encarregadas, conforme os termos dos parágrafos (1) e (2) deste item, estabelecerão, de comum acordo, plano operacional ou instrumento equivalente, que poderá sofrer modificações ou adaptações conforme as exigências verificadas durante a execução do projeto, observado o objetivo constante do item 1 do presente Ajuste Complementar. Quaisquer alterações dos serviços, do cronograma e do pessoal do projeto só deverão ser feitas com a concordância da instituição coordenadora, da GTZ e da ABC.

7.Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 7, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração".

2.Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, constituirá Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de novembro de 1963, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor a partir da data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

(LUIZ FELIPE LAMPREIA)

Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil